

Câmara Municipal de VOA 25/FEV/2019 15:50 000003030

EMENDA N° 09

I – Fica alterado o art. 122-A, incluído pelo art. 3° do PLCE n° 002/19 na Lei Complementar n° 133, de 1985, conforme segue:

“Art. 3°

‘Art. 122-A O titular de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, terá um acréscimo sobre o vencimento, denominados avanços, cuja concessão automática se processara por quinquênio de serviço público, nos seguintes percentuais:

I - acréscimo de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público municipal, até 31 de dezembro de 2024;

II - acréscimo de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço público municipal, até 31 de dezembro de 2028;

III - acréscimo de 3% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público municipal, a partir de 01 de janeiro de 2029.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a manter a vantagem para os atuais servidores através da implantação de período de transição, alterando a regra para o futuro de forma escalonada, reduzindo, por consequência, a quantidade de avanços durante a carreira dos servidores.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2019.



Vereador Airto Ferronato

Airto Ferronato
Vereador - PSB
Matrícula 1549-7